

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

CONTRATO Nº 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOGPRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.866/0001-44, com sede na Avenida Felipe Schmidt, 2244, Edifício Milena, Andar 1, Salas 11 e 12, Centro, Braço do Norte – SC, CEP 88750000, neste ato representada por seu sócio, Sr. Saulo Jose Possamai, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº CRFSP24.6.000004275-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 90043/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito, à vista e/ou parcelado, para recebimento dos valores de inscrições do XXIII Congresso Farmacêutico de São Paulo, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, conforme condições estabelecidas, abaixo descritas:

1.1.1. Segurança e Conformidade Regulatória

· **Certificação PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standard):** O fornecedor deverá comprovar conformidade com o padrão PCI-DSS, garantindo a segurança dos dados de cartões de crédito,

incluindo sua captura, processamento e armazenamento em conformidade com os requisitos mais rigorosos da indústria.

- **Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** O sistema deverá proteger a privacidade dos dados dos pagadores, aplicando medidas de segurança em relação à coleta, armazenamento e tratamento de informações pessoais, conforme a LGPD.

- **Criptografia de Dados:** Todas as transações devem ser realizadas em ambiente seguro, utilizando criptografia ponta a ponta (SSL/TLS) para proteger os dados financeiros e pessoais dos usuários.

- **Tokenização:** A solução deverá substituir dados sensíveis por tokens para garantir a segurança das transações e reduzir os riscos de exposição de dados.

1.1.2. Requisitos de Autenticação e Autorização

- **Autenticação Multifatorial (MFA):** Acesso ao painel de administração e áreas sensíveis do sistema deve ser protegido com autenticação de múltiplos fatores, restringindo o uso a usuários devidamente autorizados.

- **Controle de Acesso e Permissões:** O sistema deve permitir o gerenciamento de usuários com níveis de permissão diferenciados, conforme hierarquias e necessidades de operação do CRF-SP, incluindo auditorias de log de acesso.

1.1.3. Requisitos de Integração e Compatibilidade

- **API RESTful ou SOAP:** O gateway de pagamento deve oferecer uma API RESTful ou SOAP para facilitar a integração com os sistemas internos do CRF-SP, assegurando que dados de pagamentos sejam acessíveis para consulta e geração de relatórios.

- **Compatibilidade com Múltiplas Bandeiras:** Suporte mínimo às bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, além de possibilidade de expansão para novas bandeiras conforme a demanda.

- **Suporte para Pagamentos Recorrentes e Parcelados:** Para permitir flexibilidade no pagamento das inscrições, a solução deve aceitar tanto transações à vista quanto parceladas, gerenciando com precisão os prazos e valores de cada parcela.

1.1.4. Monitoramento e Auditoria

- **Relatórios em Tempo Real:** A solução deverá disponibilizar relatórios detalhados e em tempo real sobre as transações processadas, incluindo valores recebidos, status das transações, e eventuais erros de processamento.

- **Logs de Auditoria:** O sistema deve registrar todas as atividades de usuários administrativos e transações para fins de auditoria e conformidade, incluindo tentativas de acesso, mudanças de configuração e operações financeiras.

1.1.5. Escalabilidade e Performance

- **Capacidade de Suportar Alta Demanda:** O gateway deve ser escalável, possibilitando o aumento da capacidade de processamento de transações durante picos de inscrições e eventos com alta demanda.

- **Redundância e Alta Disponibilidade:** A solução deve incluir arquitetura redundante e disponibilidade de 99,9%, com backup em tempo real e “failover” automático, para evitar interrupções e garantir o processamento contínuo.

1.1.6. Suporte Técnico e Manutenção

- **Suporte Técnico 24/7:** A solução deverá oferecer suporte técnico 24/7, com tempo de resposta rápido em casos de falhas críticas, de modo a minimizar impactos operacionais.

- **Atualizações de Segurança e Manutenção:** O fornecedor deve fornecer atualizações de segurança

regulares e manutenção preventiva para garantir a integridade contínua do sistema e proteção contra novas vulnerabilidades.

1.1.7. Processamento Financeiro e Repasse de Valores

- **Repasse de Valores Autorizados:** O gateway de pagamento deverá realizar o repasse dos valores das transações aprovadas, descontando automaticamente as taxas de administração acordadas entre as partes, conforme os percentuais e datas estabelecidos no contrato.
- **Transparência nas Deduções:** O sistema deverá fornecer detalhamento das taxas aplicadas em cada transação, permitindo ao CRF-SP monitorar os valores descontados e receber relatórios de conciliação financeira com a discriminação de cada operação.
- **Previsão de Cronograma de Repasse:** A solução deverá garantir que o repasse dos valores seja feito de acordo com um cronograma previamente definido, alinhado com as necessidades financeiras do CRF-SP, evitando atrasos nos pagamentos.

1.1.8. Gateway de Pagamento para E-commerce com Sistema Antifraude

- **Solução de Pagamento Online:** O gateway deverá possibilitar a realização de pagamentos online com cartão de crédito e cartão de débito, proporcionando uma ferramenta segura e confiável para que os usuários possam quitar seus serviços por meio do site do CRF-SP.
- **Integração com Sistemas de Pagamento Online:** A solução deve ser compatível com os sistemas atuais do CRF-SP, garantindo a integração completa para o recebimento de valores relacionados a inscrições de eventos.
- **Sistema Antifraude Integrado:** O gateway de pagamento deverá incluir um sistema antifraude robusto para identificar e mitigar transações fraudulentas, utilizando recursos como análise de risco em tempo real, verificação de geolocalização e monitoramento de padrões suspeitos. Este sistema deverá ser configurável e atualizado regularmente para acompanhar novas ameaças e tendências de fraude.

1.1.9. Confirmação de Pagamento Segura: O sistema deve fornecer confirmações seguras e imediatas de pagamento para o usuário, minimizando o risco de fraudes e proporcionando uma experiência confiável de e-commerce.

1.2. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE VALORES PAGOS VIA CARTÃO DE CRÉDITO:

Categoria	Valor médio de inscrição	Público estimado para pagamento com cartão de crédito	Valor estimado de arrecadação
Graduandos em Farmácia, pós-graduandos e residentes	R\$ 150,00	500	R\$ 75.000,00
Farmacêuticos com inscrição ativa no CRF-SP	R\$ 250,00	300	R\$ 75.000,00
Farmacêuticos inscritos nos CRF de outros estados	R\$ 350,00	140	R\$ 49.000,00
Outros	R\$ 350,00	60	R\$ 21.000,00

TOTAL			R\$ 220.000,00
--------------	--	--	---------------------------------

1.3. FORMA DE PAGAMENTO:

1.3.1. O pagamento das taxas é feito pela forma de retenção na conta da administradora do cartão. Ou seja, o CRF-SP recebe o valor dos pagamentos dos congressistas já com o valor das taxas descontadas pela administradora do cartão, em todas as modalidades (crédito à vista ou parcelado).

1.4. DISPONIBILIDADE E SUPORTE:

1.4.1. O suporte deverá abranger a plataforma de e-commerce e caberá à CONTRATADA realizar a manutenção necessária ao seu pleno funcionamento, sem qualquer custo adicional.

1.5. PARA SUPORTE DE CHAMADOS

1.5.1. PRIMEIRA RESPOSTA AO CONTATO – ACUSO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA:

Pré-evento: dias úteis (das 9h00 às 18h00): 02 horas

Pré-evento: fins de semana: não necessário

Durante o evento: imediatamente todos os dias

1.6. SOLUÇÃO DO CHAMADO:

Pré-evento: dias úteis (das 9h00 às 18h00): 24 horas

Pré-evento: fins de semana: não necessário

Durante o evento: imediatamente todos os dias

1.7. PARA PROBLEMAS DE SERVIDOR OU SISTEMA FORA DO AR:

1.7.1. A empresa terá o prazo de 25 (vinte e cinco) minutos a 02 (duas) horas para resolver a questão;

1.7.2. A CONTRATADA deverá manter sua rede disponível a acesso externo durante 99,9% do tempo do mês contratual. (Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito na rede da CONTRATADA que impossibilite a CONTRATANTE e seus usuário de acessarem seus serviços).

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1. A Proposta do contratado;

1.8.2. O edital da contratação;

1.8.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para disponibilização do sistema é de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

2.2. O sistema receberá pagamentos até o dia 12/10/2025.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;

b) Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;

c) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal;

e) Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;

f) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

i) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

- j) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- k) Garantir as transações dos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento;
- l) Garantir o credenciamento da CONTRATADA para integrar as Unidades dos CONTRATANTES, habilitando-as para aceitar os Cartões de Crédito das bandeiras indicadas neste instrumento e meios de pagamento através de débito em conta corrente do usuário dos cartões e a usufruir dos respectivos produtos;
- m) Administrar o repasse das transações, na modalidade de recebimento por cartão de crédito, transmitidas pelos sistemas da Adquirente, fornecendo todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório;
- o) Garantir a conciliação e repasse ao CRF-SP do valor negociado nas transações comerciais realizadas na modalidade de recebimento por cartão de crédito, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado;
- p) Ser responsável pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas nas vendas, através da modalidade de recebimento por cartão de crédito;
- q) Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pelo CRF-SP de Cartões de Crédito;
- r) A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade para fornecer as consultas e transações sem qualquer ônus ao CRF-SP, abaixo relacionadas:
- i. Venda diária: à vista + valor da tarifa
 - ii. Venda diária: parcelada + valor da tarifa
 - iii. Fatura diária detalhada + valor da tarifa
 - iv. Fatura detalhada e resumida mensal
 - v. Ordens estornadas/canceladas diária e mensal
 - vi. Relatórios em formato excel e PDF com timbre da empresa CONTRATADA

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no

desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

5. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

5.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

5.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

5.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

5.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

5.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo **Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).

5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.

8.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência da contratação se dará a contar de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. O presente contrato não tem previsão de renovação.

10. PREÇOS E PAGAMENTO

10.1. O Contratante pagará à Contratada os valores a seguir dispostos:

ITEM	TIPO DE TRANSAÇÃO	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO	TAXA SOBRE TRANSAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1.1. Crédito à vista	R\$ 66.000,00	2,99%	R\$ 1.973,40
	1.2. Crédito à prazo (até 6x)	R\$ 154.000,00	4,12%	R\$ 6.344,80
Valor total estimado do contrato.....:				R\$ 8.318,20

10.1.1. O valor acima informado é estimado e não obriga ao pagamento do valor integral estimado. O pagamento se dará conforme arrecadação e taxas percentuais supramencionadas.

10.2. O total estimado de transações e respectivos valores serão em conformidade às estimativas constantes da tabela disposta no item 1.2.

10.2.1. Considerando-se variabilidade de valores e quantidades de inscritos, o montante disposto no item 10.1 é meramente estimativo, podendo variar para mais ou para menos, não fazendo jus a qualquer tipo de reparação ou ressarcimento em razão da possível variação.

10.3. O pagamento à CONTRATADA será feito mediante retenção por esta das taxas e percentuais sobre os valores das transações, dispostas por tipo de transação efetuada (crédito à vista ou parcelado em até 6X, em conformidade com a proposta da licitante apresentada em sessão pública).

10.3.1. O valor da retenção à título da TAXA ADMINISTRATIVA será o seu valor líquido, isto é, após a retenção de tributos federais incidentes à alíquota atual de 9,45%, nos termos do Anexo I da IN/RFB 1.234/2012 e, de ISS acaso a CONTRATADA esteja enquadrada em hipótese de retenção de que trata a cláusula 10.8 deste termo de referência.

10.4. O repasse da CONTRATADA à CONTRATANTE com os percentuais e valores abatidos, deverá ser realizado mensalmente, no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias corridos para a primeira solicitação, após assinatura do contrato e disponibilização do serviço no sistema, sendo as demais enviadas em intervalos de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da operação de crédito, em conjunto com a disponibilização de relatório detalhado das operações realizadas, pormenorizando aquelas realizadas à vista e parceladas, e os correspondentes valores de Taxa Administrativa em seus valores brutos e retenções tributárias, bem como com a nota fiscal dos serviços prestados ou documento fiscal equivalente.

10.5. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.6. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

10.6.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

10.7. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.7.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.8. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

10.8.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

10.8.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

10.9. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo (https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico, para o Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças, localizado na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

10.13. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

10.14. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

11. REAJUSTE

11.1. As taxas inicialmente contratadas são fixas e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 19/11/2024.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

16.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

17.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

ASSINADO POR:

Marcelo Polacow Bisson - Presidente - CRF-SP

Danyelle Cristine Marini - Diretora Tesoureira - CRF-SP

Saulo Jose Possamai - Sócio - LogPro

APROVADO POR:

Valmir Reckziegel – Gerente do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Simone Aparecida Delatorre - OAB/SP nº 163.674 - Consultoria Jurídica

TESTEMUNHADO POR:

Joyce Heloisa da Rosa Ferreira - Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Mariana Dias Torres Carriel - Departamento de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Dias Torres Carriel, Consultora de Licitação e Contratos**, em 24/01/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Heloisa da Rosa Ferreira, Agente Administrativo**, em 24/01/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 24/01/2025, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Reckziegel, Gerente**, em 27/01/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Jose Possamai, Usuário Externo**, em 28/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 28/01/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 29/01/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0377220** e o código CRC **23A7553D**.